

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.950, DE 05 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO EM

21 / 07 / 2022

*Institui a Política Municipal de Prevenção
ao Abandono e a Evasão Escolar.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Política Municipal de Prevenção ao Abandono Escolar e os princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Ituiutaba/MG, em consonância a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I. abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II. evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III. projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

Sauedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV. incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar o reconhecimento:

I. da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II. da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III. do acesso a informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;

IV. do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

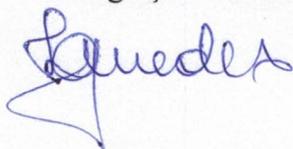
II. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III. incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Programa em Tempo Integral;

IV. aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V. promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI. aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII. incentivar a reflexão sobre o tema "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII. incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas existentes ou a serem instituídas, nos termos da estrutura curricular oferecida pela rede de educação;

IX. estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X. promover atividades de autoconhecimento;

XI. promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII. estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII. promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV. fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", descrito no inciso IV, do art. 2º, para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

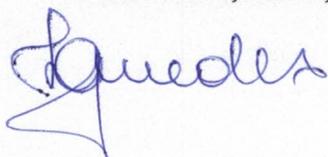
XV. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral e bullying;

XVI. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII. promover a conscientização do setor empregador para criação de incentivos, bonificações e a flexibilização de horários a contratados que ainda estão em idade escolar, a retornar e/ou completar os estudos.

Art. 5º Fica autorizado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

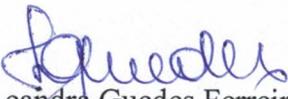
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

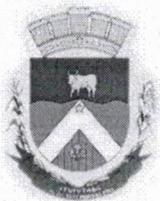


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/209

Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.950.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.950/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.239/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 451/2022, de 01 de julho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -